



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.938, DE 11/12/2014

Altera a estrutura organizacional do Poder Executivo para criar vagas de funções públicas para os Médicos de Saúde da Família, regulamenta a jornada de trabalho do Médico de Saúde da Família e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal 17 (dezessete) vagas de funções públicas para o cargo de Médico de Saúde da Família.

~~Art. 2º A jornada semanal de trabalho dos Médicos de Saúde da Família será de 30 (trinta) horas semanais.~~

Art. 2º A jornada semanal de trabalho dos Médicos de Saúde da Família será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento correspondente ao nível 86 da tabela salarial do Poder Executivo para cargos e funções dos servidores da saúde. ([Artigo alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.394, de 08.06.2020](#))

~~Parágrafo único. A jornada de trabalho prevista no caput deste artigo estender-se-á aos médicos contratados antes da vigência desta Lei. ([Parágrafo revogado pelo art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.394, de 08.06.2020](#))~~

Art. 3º As contratações de Médicos de Saúde da Família serão preenchidas por meio de processo de remoção, conforme regulamento próprio, e havendo vagas remanescentes, as funções serão preenchidas por Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º O servidor efetivo que se submeter ao processo seletivo simplificado, no caso de sua convocação, poderá optar pelo exercício da função pública, sem prejuízo da titularidade de seu cargo de concurso.

Art. 4º Esta Lei não se aplica aos profissionais médicos do Programa de Valorização dos Profissionais da Atenção Básica (PROVAB) e do Programa Mais Médicos.

Art. 5º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto financeiro e orçamentário constante do seu Anexo Único, nos termos da [Lei Federal Complementar nº 101/2000](#).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2015.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 11 de dezembro de 2014.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Ivan José da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Ana Paula Pereira de Castro
Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

-Autor(es): Executivo - PL nº 3.414 aprovado em 04/12/2014

-Publicada em: 12/12/2014

-Alterada pela Lei 4.394, de 08/06/2020



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Cargo/Função	Remuneração	Qtde. Proposta	2014 - Salário, 1/3 Férias, 13º e INSS Patronal	2015 - Salário, 1/3 Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 6% (projeção)	2016 - Salário, Férias, 13º, INSS Patronal e Reajuste 6% (projeção)
Médico	8.910,50	17	0,00	2.632.643,92	2.790.602,55
TOTAL	8.910,50	17	0,00	2.632.643,92	2.790.602,55

O presente relatório de impacto visa atender o disposto na [Lei Federal Complementar nº 101/2000](#) em relação à assunção de despesa de caráter continuado. O cálculo envolve o levantamento das despesas com os cargos, inclusive com a expectativa de revisão anual das remunerações, acrescidas do custo patronal. Para os anos de 2015 e 2016, estimou-se a aplicação de revisão anual de 6% (seis por cento), cujo índice representa a estimativa de inflação para o período. A Receita Corrente Líquida (RCL) consolidada dos últimos doze meses, com data-base em agosto/2014, foi de R\$ 140.571.458,00 (cento e quarenta milhões, quinhentos e setenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

O limite prudencial com despesas com pessoal é de **51,3%** (cinquenta e um vírgula três por cento) vai até **R\$ 72.113.158,00** (setenta e dois milhões e cento e treze mil e cento e cinquenta e oito reais), com esta despesa consolidada com pessoal até agosto deste ano chegando a **R\$ 59.032.460,00** (cinquenta e nove milhões, trinta e dois mil e quatrocentos e sessenta reais), isto é, a **41,99%** (quarenta e um vírgula e noventa e nove por cento) da receita corrente líquida. Não há impacto financeiro, neste exercício, decorrente do presente Projeto de Lei.

*** Para apurar a remuneração mensal, foram consideradas apenas as verbas fixas, não entrando, pois neste cálculo, as possíveis verbas/despesas variáveis, como vale-transporte, hora-extra e outras.**

Ponte Nova - MG, 11 de dezembro de 2014.

Paulo Augusto

Ivan José da Silva

Ana Paula Pereira de Castro

Paulo Roberto dos Santos

Malta Moreira
Prefeito Municipal

Secretário
Municipal de Saúde

Secretária Municipal de Gestão
e Recursos Humanos

Secretário Municipal de Planejamento
e Desenvolvimento Econômico